

CONTRATO DE N.º 018/2025, REFERENTE AO PROCESSO N.º 019/2026, NA MODALIDADE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 004/2026.

O **MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL**, pessoa jurídica, com sede na Rua Coronel Meza, n.º 373, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ n.º 88.201.298.0001-49, neste instrumento designada **CONTRATANTE**, representada pelo Senhor Prefeito Municipal, Renan Leal Delabary, brasileiro, divorciado, leiloeiro, portador da identidade n.º 1084316569, CPF n.º 013.862.060-16, e, de outro lado, o **MASPER ASSESSORIA LTDA.**, inscrita no CNPJ n.º **08.402.772/0001-61**, com sede em Porto Alegre/RS, na Rua Desembargador Espiridião de Lima Medeiros, n.º 170, sala 201, Bairro Três Figueiras, CEP 91.330-020, representada por seu representante legal, Sr. Milton Antonio Mattana, Sócio-Diretor, inscrito no CPF sob n.º 434.084.860-34, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente, nos termos e nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

O presente contrato rege-se pelas disposições do Art. 74, III, C, da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, suas alterações e as cláusulas seguintes, em cumprimento ao despacho proferido no Processo n.º 019/2026, Inexigibilidade de Licitação n.º 004/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

A presente Inexigibilidade tem por objeto a contratação da empresa **MASPER ASSESSORIA LTDA.**, inscrita no CNPJ n.º **08.402.772/0001-61**, para prestação dos serviços de assessoria tributária para formação do índice de participação do município no ICMS, ISS instituições financeiras, ITR com levantamento de Terra Nua, acompanhamento, instalação de programas, transmissão de dados e elaboração de recursos sobre o censo do ICMS, bem como, elaborar e sugerir formas de aumentar a arrecadação, com visita bimestral, com fulcro no Art. 74, III, C, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO	QUANT.	VLR. UNT./MENSAL	VLR. TOTAL/ANUAL
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria tributária para formação do índice de participação do município no ICMS, ISS instituições financeiras, ITR com levantamento de Terra Nua, acompanhamento, instalação de programas, transmissão de dados e elaboração de recursos sobre o censo do ICMS, bem como, elaborar e sugerir formas de aumentar a arrecadação, com visita bimestral.	12 meses	R\$ 3.900,00	R\$ 46.800,00
O valor total estimado do processo é de R\$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais).				

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A prestação de serviços será **CONFORME O ITEM 1 DO EDITAL**:

O não cumprimento injustificado do disposto quanto à prestação dos serviços, acarretará em multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor proposto na Licitação, pela(s) empresa (s) incluindo todas as outras sanções previstas no Artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações posteriores;

A Prefeitura se reserva o direito de recusar materiais, equipamentos ou serviços que apresentarem quaisquer problemas ou que não estiver de acordo com o exigido neste Edital;

Os serviços podem ser prestados a partir da assinatura do contrato.



Setor de Licitações

CNPJ 88.201.298/0001-49

Rua Cel. Meza, 373 - Centro, Cx. Postal 05 - Lavras do Sul/RS, 97390-000

(55) 3282 1658 | comliclavrasdosul@gmail.com

www.lavrasdosul.rs.gov.br

LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Centro Administrativo – Prefeitura de Lavras do Sul, na Rua Cel. Meza, n.º 373, CEP 97.390-000, de segunda a sexta, das 08h às 14h, nos dias úteis.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes, conforme:

- I** – Instalação, manutenção e atualizações do sistema, com seus devidos processos e procedimentos;
- II** – Disponibilizar durante a implantação um técnico de forma presencial ou remota para acompanhamento do processo e demandas junto a Prefeitura;
- III** – Realizar ações de suporte periódicas de apoio e auxílio nas definições de estratégias e ações a serem realizadas pelo corpo técnico da Receita Municipal com foco no incremento da arrecadação e redução da evasão fiscal;
- IV** – Ministras treinamentos para o respectivo corpo técnico da Receita Municipal;
- V** – Prestar suporte, durante toda a vigência do contrato, ao corpo técnico da Receita Municipal nas questões relativas aos serviços contratados;
- VI** – Obriga-se a prestar os serviços, com pessoal próprio, utilizando profissionais especializados e em número suficiente para o fiel cumprimento do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A **CONTRATANTE** deve cumprir todas as obrigações constantes, conforme:

- I** – Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, nas condições e termos deste contrato.
- II** – Prestar as informações e esclarecimentos necessários desenvolvimento dos serviços contratados que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
- III** – Documentar e notificar, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, à **CONTRATADA**, ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou regularização.
- IV** – Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato sob todos os aspectos, relatando as irregularidades, quando for o caso.
- V** – Facilitar o acesso dos técnicos da **CONTRATADA** às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

Pela contratação da empresa **MASPER ASSESSORIA LTDA.**, inscrita no **CNPJ n.º 08.402.772/0001-61**, será pago o valor estimado de **R\$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais)**, com custo médio mensal de **R\$ R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais)**.

A forma de pagamento é por Nota de Empenho, e em até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos, a partir da Nota Fiscal/Fatura, visada e datada pelos fiscais do Processo/Contrato, em conta corrente bancária indicada pela Contratada.

Ocorrendo atraso, superior a 30 (trinta) dias, no pagamento dos valores devidos, incidirão multa de 2% (dois por cento) sobre a parcela devida, mais juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela variação do IPCA, calculada pro rata die a partir do 6º (sexto) dia útil do mês seguinte ao do vencimento.

Os valores ainda serão revistos se comprovada, previamente, pela Contratada, a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato na forma prevista no art. 124, II, “d”, da Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021.

A Nota Fiscal/Fatura será visada e datada pelo Fiscal do Processo/Contrato, neste caso a servidora, **Sra. Fernanda Dias Pires Porto** – Fiscal Tributário, matrícula n.º 2318.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO:

O contrato vigorará pelo prazo 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.



Setor de Licitações

CNPJ 88.201.298/0001-49

Rua Cel. Meza, 373 - Centro, Cx. Postal 05 - Lavras do Sul/RS, 97390-000

(55) 3282 1658 | comliclavrasdosul@gmail.com

www.lavrasdosul.rs.gov.br

O prazo para início da execução dos serviços se dará em até 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

a) A recusa do prestador em prestar o serviço adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

b) O atraso que exceder ao prazo fixado para a prestação dos serviços, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

c) Nos termos do Lei 14.133/2021, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar pelo prazo de até 02 (dois) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

d) Na aplicação das penalidades previstas no Edital, O Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe a Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo único: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§1º – A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

O **MUNICÍPIO** poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 137 e pelas formas do art. 138 da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, e alterações.

No caso de rescisão decorrente de culpa exclusiva da Administração, a contratada será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, o **MUNICÍPIO** pagará à Contratada, a título de custo de desmobilização, valor correspondente a 03 (três) mensalidades, conforme faculta o art. 138, § 2º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

A Contratada poderá rescindir o presente contrato, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias, pelo **MUNICÍPIO**, dos pagamentos devidos.

Considera-se rescindido, automaticamente, o contrato nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar, previstas na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa do **MUNICÍPIO** decorrente deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária:

06. SECRETARIA DE FINANÇAS:

06.01.04.129.1000.2.180 – **MANUTENÇÃO DO PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

3.3.90.39.00.00.00 – **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

FONTE: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Lavras do Sul/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.



Setor de Licitações

CNPJ 88.201.298/0001-49

Rua Cel. Meza, 373 - Centro, Cx. Postal 05 - Lavras do Sul/RS, 97390-000

(55) 3282 1658 | comliclavrasdosul@gmail.com

www.lavrasdosul.rs.gov.br

E, por estarem ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Lavras do Sul, 01 de Abril de 2026.

Renan Leal Delabary
Prefeito Municipal de Lavras do Sul
CONTRATANTE

Masper Assessoria Ltda.
CNPJ n.º 08.402.772/0001-61
CONTRATADA



Setor de Licitações

CNPJ 88.201.298/0001-49

Rua Cel. Meza, 373 - Centro, Cx. Postal 05 - Lavras do Sul/RS, 97390-000

(55) 3282 1658 | comliclavrasdosul@gmail.com

www.lavrasdosul.rs.gov.br

LAVRAS DO SUL
"TERRA DO OURO"